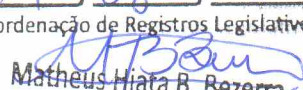


GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PROJETO DE LEI Nº 233 DE 2025

(Do Senhor Deputado Estadual Gil Carlos - PT)

RECEBIDO EM:

19 / 08 / 25
Coordenação de Registros Legislativos

Matheus Hiata B. Bezerra
Coordenador de Registros Legislativos
Matricula: 22539

Reconhece como Utilidade Pública à Associação dos Apicultores de Coronel José Dias/Piauí denominada “Mel Orgânico Serra da Capivara”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública à Associação dos Apicultores de Coronel José Dias denominada “Mel Orgânico Serra da Capivara”, organização civil e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, localizada à Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 64.793-000, na cidade de Coronel José Dias/PI.

Art. 2º A Associação dos Apicultores de Coronel José Dias denominada “Mel Orgânico Serra da Capivara”, com sede na cidade de Coronel José Dias/PI, tem como principais objetivos promover à comercialização conjunta da produção agrícola dos seus associados, bem como promover à aquisição conjunta de insumos para a manutenção das colmeias e bens inatos utilizados no dia a dia pelos apicultores, além de promover o desenvolvimento dos produtos obtidos a partir do mel, dentre outros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 11 de agosto de 2025.



DEP. GIL CARLOS
Partido: PT (Partido dos Trabalhadores)

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do referido Projeto de Lei tem como principais objetivos a comercialização conjunta da produção agrícola dos seus associados, bem como promover a aquisição conjunta de insumos para a manutenção das colmeias e bens inatos utilizados no dia a dia pelos apicultores, além de promover o desenvolvimento dos produtos obtidos a partir do mel, dentre outros benefícios.

Outrossim, tem por finalidade prestar assistência técnica e informações de mercado aos associados, como promover a divulgação do agroturismo ou agregá-lo no território Serra da Capivara, inclusive, ter a possibilidade de apresentar demandas aos órgãos estaduais, dentre outras finalidades com valiosa contribuição social, educacional, econômica e cultural a todos os envolvidos.

Ressalta-se por fim que todos os documentos jurídicos estão devidamente regularizados e anexados ao presente projeto de lei, bem como registra-se que a mesma foi fundada em 10/06/1996, porém, foi reativa pela nova diretoria em 30/05/2025 e apresenta regularmente o seguinte CNPJ nº 01.244.026/0001-48.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres colegas deputados para a aprovação da proposição.

